PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 642

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1.996.

Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior, será igualmente aplicado ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.996.

Piedade de Ponte Nova, 14 de fevereiro de 1.996

Antonio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner